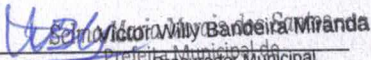




Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 30/11/2023 nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Procurador/Advogado Municipal
GAB/MS 205.803

LEI Nº 408, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FUNDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

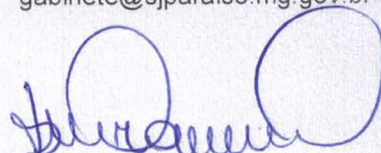
O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUNDE, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, como instrumento de captação, investimento e aplicação de recursos para atender os seguintes objetivos:

- I - Viabilizar a instalação no município de empresas de todos os portes, incluindo os pequenos negócios, observados os princípios gerais de direito e a Lei Complementar nº 382, de 19 de abril de 2023;
- II - Dar suporte financeiro aos projetos apoiados e/ou realizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMDE, desde que guarde estreita relação com os objetivos do próprio Conselho;
- III - Arcar com os custos de manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE

Parágrafo único. Entende-se por Pequenos Negócios:

- I - O Microempreendedor Individual - MEI;
- II - A Microempresa - ME;
- III - A Empresa de Pequeno Porte- EPP;
- IV - Empreendedores Culturais;
- V - Artesãos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 2º São recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I - As dotações, consignadas de forma discricionária no orçamento do Município ou decorrentes de créditos adicionais;
- II - Doações de entidades públicas e empresas privadas que desejem participar de programas e projetos de desenvolvimento econômico sustentável, no âmbito do Município;
- III - Recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento local, regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;
- IV - Dotações diretamente para este Fundo;
- V - Doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinadas;
- VI - Os retornos relativos ao principal e encargos, de financiamentos que vierem a ser concedidos com recursos do fundo;
- VII - Às receitas geradas pela operação do próprio fundo;
- VIII - Outros recursos, de qualquer natureza, que lhe forem destinados.

Art. 3º Cabe exclusivamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico a deliberação acerca da destinação dos recursos do FUNDE que deverão ser mantidos em conta corrente específica, sob a gestão operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º O FUNDE será gerido por um Conselho Gestor, que será composto da seguinte forma:

- I - O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como sendo o representante principal e um eventual substituto, ainda que interinamente, como suplente;
- II - O titular da Secretaria Municipal de Fazenda, como sendo o representante principal e um eventual substituto, ainda que interinamente, como suplente;
- III - 01 Representante do COMDE, sendo um titular e um suplente;

§ 2º Os representantes citados nos incisos I e II do parágrafo anterior serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo o representante citado no inciso III do parágrafo anterior indicado pelo COMDE após escolha da maioria dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 4º A liberação dos recursos da conta do FUNDE junto à instituição financeira caberá, conjuntamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretária Municipal de Fazenda e representante do CMDE a que se refere o inciso III do artigo anterior.

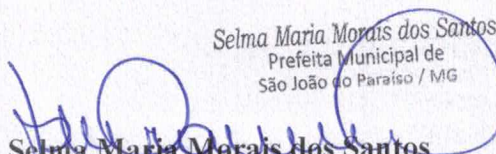
Art. 5º Em caso de inexistência de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, leia-se como Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, devendo o seu diretor ser o representante titular.

Art. 6º Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Secretaria Executiva e Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMDE, de acordo com a lei vigente no país e com os princípios gerais de direito.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São João do Paraíso/MG, 30 de novembro de 2023.

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal